



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 028/2025-EXEC. DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que institui Ajuda de Custo no âmbito do Programa Agente Jovem Ambiental (AJA) e dá outras providências.

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, através da Lei Estadual nº 17.383, criou o Programa Jovem Ambiental - AJA, visando à seleção de jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nos municípios cearenses, para atuação em projetos socioambientais, podendo participar aqueles com idade entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, matriculados ou que tenham concluído o ensino médio em escola pública do Estado do Ceará, integrantes de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, com direito a auxílio mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), curso de formação, fardamento, seguro-acidente e certificados.

O objetivo do programa é estimular a participação de jovens em projetos sustentáveis, através da inclusão social e ambiental, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, focando na melhoria da qualidade de vida e na preservação do meio ambiente.

Os jovens do município de Jijoca de Jericoacoara, quando contemplados com este Programa podem fazer jus a uma ajuda de custos com vista a complementação de sua renda.

Com o intuito de incentivar a participação cidadã dos nossos jovens, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardecam a sustentabilidade, o Município de Jijoca de Jericoacoara apresenta o presente projeto de lei com o propósito de instituir Ajuda de Custo no âmbito do Programa Agente Jovem Ambiental aos jovens participantes, durante a sua duração.



Considerando a necessidade de rápida implementação, **nos conformes da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.**

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CESAR DE SOUSA**

Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 028/2025- EXC DE 07 DE JUNHO DE 2025.**

**INSTITUI AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL (AJA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, o pagamento de Ajuda de Custo aos jovens participantes do Programa Agente Jovem Ambiental (AJA), destinado à promoção da educação ambiental, sustentabilidade e participação social em ações ambientais.

**Art. 2º.** A Ajuda de Custo tem por finalidade:

- I – assegurar condições mínimas para o desenvolvimento das atividades dos jovens agentes ambientais;
- II – estimular a participação em ações de educação ambiental, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III – contribuir para a formação cidadã e profissional dos jovens atendidos pelo programa.

**Art. 3º.** Poderão receber a Ajuda de Custo os jovens que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
- II – estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada;
- III – residir no Município de Jijoca de Jericoacoara;
- IV – estar regularmente inscrito e ativo no Programa Agente Jovem Ambiental do Estado do Ceará.

**Art. 4º.** O valor da Ajuda de Custo mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por jovem participante, podendo ser reajustado por decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias.



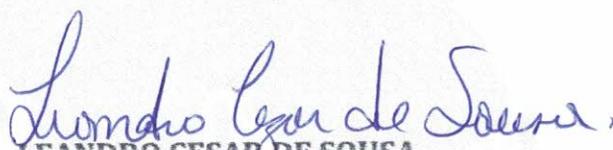
**Art. 5º.** A Ajuda de Custo não possui natureza salarial, nem gera vínculo empregatício ou estatutário entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, AOS 07 DE JULHO DE 2025.**

  
**LEANDRO CESAR DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

